

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), e demais disposições legais aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pelo tipo de menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às <u>9 horas</u>, do dia <u>05 DE SETEMBRO DE 2018</u>, nas dependências da Prefeitura Municipal, destinada à contratação de empresa para instalação de sistema de água de saneamento rural, de conformidade com as condições adiante estipuladas.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para instalação de sistema de água de saneamento rural, em diversas localidades do município, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do respectivo orçamento, especificações técnicas, planilha de serviços, Normas Técnicas Brasileiras vigentes e demais peças e documentos da licitação.

2. DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo desta licitação é de R\$ 61.327,57 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

3. DO CUSTEIO

As despesas decorrentes com a contratação correrão à conta do Orçamento Geral vigente, na seguinte dotação:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
768	09.002.20.608.2001.1046.33903999999	000

4. DO PRAZO

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

O prazo de execução da obra de 12 (doze) meses, de acordo com a emissão da Ordem de Serviços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Somente poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação, os interessados:
- a) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais prefeito, vice, vereadores e secretários bem.como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.
- b) empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a administração pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- **5.3** A possibilidade de participação neste certame somente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- **6.1** A proponente deverá entregar dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação preliminar e proposta de preços, da seguinte forma:
- a) Envelope nº 01 HABILITAÇÃO
- **b)** Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
- **6.2** Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Envelope nº 01- Habilitação ou Envelope nº 02- Proposta de Preços
Tomada de Preços nº 00.../2018
Razão social e endereço da proponente



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- **6.3** Apresentar juntamente com os envelopes nº 1 e 2, Declaração de condição de ME ou EPP, firmada pelo representante legal da empresa (Anexo I), para as licitantes que assim se enquadrarem.
- **6.4** Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhum outro será aceito.
- **6.5** Serão aceitas propostas enviadas pelo correio ou outros meios de transporte, ficando a entrega e a observância dos prazos sob responsabilidade da proponente.

7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para participar da presente licitação, pessoas jurídicas nacionais, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias, atualizados e autenticados em cartório, por servidor do Município de Tibagi ou pela Comissão de Licitações:

7.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Registro Cadastral, em vigência, cadastrada no setor de cadastro do licitador ou outro órgão da administração pública, desde que de acordo com a lei federal nº 8.666/93. O registro cadastral deve atestar que o objeto social é compatível com o licitado.
- b) contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial, em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- c) declaração, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo II).
- d) Declaração de não parentesco (Anexo III);
- 7.2 Quanto a Regularidade Fiscal:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa do Município de Tibagi;



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.3 Quanto a Habilitação Técnica:
- a) Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou CAU, na região da sede da empresa;
- b) declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu término (Anexo IV);
- c) comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e o proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social;
- d) atestado e/ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.
- e) Declaração de recebimento dos documentos (Anexo V).
- 7.4 Quanto à Habilitação Econômica Financeira:
- a) declaração de que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo VI);
- **b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Demonstrações Financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **7.5** Termo de Renúncia de prazo recursal (Anexo VII), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Referido documento visa, unicamente, agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

8. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **8.1** A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.
- **8.2** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 2, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.
- **8.3** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
- **8.4** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Prefeitura para revogação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Deverão estar inseridas neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados:

- **9.1** <u>Proposta de preço</u>, que deverá ser apresentada sem rasuras, entrelinhas conforme Anexo VIII, e deve conter os seguintes requisitos:
- a) nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal da proponente;
- b) data, nome do titular ou do representante legal credenciado com respectiva assinatura;
- c) preço global, grafado em algarismo e por extenso, inclusos, encargos sociais, físcais e todos os demais ônus decorrentes:
- d) prazo de execução em dias;
- e) prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- 9.2 <u>Planilha de serviços</u>, que deverá ser apresentada conforme Anexo IX e deverá conter:



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- a) nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal da proponente;
- b) data, nome do titular ou do representante legal credenciado com respectiva assinatura;
- c) item, discriminação dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário (mão-de-obra) e total geral;

10. PAGAMENTO

- O pagamento referente a execução do objeto desta licitação, será efetuado em conforme as medições realizadas mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal eletrônica, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e termo de contrato, observação referente a retenção do INSS e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- **b)** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- e) Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- g) apresentação da guia de ART/CREA;
- **10.1** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

11. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **11.1** No local, dia e hora fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os envelopes fechados e inviolados de cada proponente, e procederá a abertura dos envelopes.
- **11.2** Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a Carta Credencial. Esta deverá ser comprovada através do Anexo XI.



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11.3 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento e abertura das propostas que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.
- **12.2** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 12.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Serão desclassificados do processo licitatório, as proponentes habilitadas que apresentarem propostas preços com valores superiores ao máximo estabelecido, irrisórios ou valor zero, incompletas, borradas, rasuradas, com entrelinhas, em desacordo com as condições estipuladas.
- **13.2** As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com o menor preço por lote, submetendo-se o resultado do julgamento à eventual homologação pelo Prefeito Municipal, que, no caso de concordância, autorizará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente melhor classificado.
- 13.3 Em caso de empate, a Comissão realizará sorteio em sessão pública logo após os resultados.
- **13.4** Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** A execução do Contrato, será acompanhado e fiscalizada por um servidor representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- **14.2** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **14.3** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues e protocolada.



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Incumbe ao Contratante:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal os serviços executados;
- II vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III efetuar o pagamento à Contratada;
- IV aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.2 - Incumbe à Contratada:

- I executar os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no Edital, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado;
- II atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- III manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- **IV** emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS PENALIDADES

A proponente vencedora serão aplicadas penalidades a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- **b)** multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor total da proposta por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor total da proposta quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- **d)** multa de 10% (*dez por cento*) do valor total da proposta quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta quando ocorrer rescisão do Contrato;
- f) suspensão de participar em licitações/contratos advindos de recursos do licitante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da proponente, ocorrer rescisão contratual ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo licitante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **18.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba á proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- **19.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, a qualquer tempo.
- **19.3** Do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Prefeito Municipal, processado de acordo com os prazos e as disposições do art. 109 do Estatuto das Licitações.
- **19.4** Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarado feriado ou ponto facultativo, será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 19.5 Eventuais condenações judiciais do Município em responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrente de gestão de pessoal da proponente contratada, da execução dos serviços ou indenizações/ressarcimentos de qualquer natureza, possibilitará ao contratante que, em ação regressiva, utilizando-se dos princípios da desconsideração da personalidade jurídica, adentre aos bens dos sócios ou do titular da empresa para satisfação dos ônus que eventualmente surgirem.



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- **19.6** Compõe o presente edital, como sua parte integrante, minuta de contrato, ao qual deve a proponente vencedora adequar-se, obedecidas as características peculiares ao ajuste a ser feito.
- **19.7** O Edital e seus Anexos serão fornecidos, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo e-mail <u>licitacao@tibagi.pr.gov.br</u>.
- 19.8 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores:
- Anexo I Declaração de Condições de ME OU EPP
- Anexo II Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo III Declaração de não parentesco;
- Anexo IV Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo V Declaração de recebimento de documentos;
- Anexo VI Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo VII Termo de Renúncia;
- Anexo VIII Carta Proposta;
- Anexo IX Planilha de Serviços;
- Anexo X Cronograma
- Anexo XI Carta Credencial;
- Anexo XII Minuta do Contrato
- Anexo XIII Memorial Descritivo
- Anexo XIV Planilha de Serviços e Quantitativos

Tibagi, em 13 de julho de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2018

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

	, (razão social o	da empi	resa), insc	rita no CNPJ
N.°:com sede na			_, (ender	eço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)			infra-
assinado, cargo, por	rtador(a) da Carteira	de Iden	tidade e ć	orgão emitente
e do CPF/MF nº				
que cumpre os requisitos legais para quali	ficação como			
(indicar a condição na qual a empresa se	enquadra: Microen	npresa	- ME <u>ou</u>	Empresa de
Pequeno Porte - EPP), conforme previsto	o no artigo 3º da	Lei Co	mplement	ar Federal nº
123/2006, e que não está sujeita a quaisque	er dos impedimentos	do §	4° deste 1	mesmo artigo,
estando apta a usufruir do tratamento favorec	ido estabelecido, no	que cou	ber, nos a	rtigos 42 a 49
da citada lei.				
	Loca	al,	_ de	de 2018

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2018

<u>Declaramos</u>, expressamente, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

	Local,	de	de	2018
(carimbo,	nome e assinat	tura do res	sponsável le	egal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO III

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2018

O signa	atário da presente, em nome da pr	oponente	,
para todos os fins legar	is e necessários, declara que seus c	lirigentes/sócios ou re	esponsáveis legais
abaixo relacionados não	o possuem grau de parentesco linha	a reta, colateral ou po	or afinidade, até o
segundo grau inclusive	, com ocupantes de cargo de agente	es políticos municipai	s – prefeito, vice,
vereadores e secretários	s – bem como de pregoeiro, membro	os de sua equipe de ap	oio e da comissão
de licitações.			
,			
Composição do Quadro	Societário:		
NOME	CPF	N° DO REGISTRO NA	DATA DO REGISTRO
		JUNTA COMERCIAL	REGISTRO
Por ser verdade	e clareza firmo a presente, do que o	dou fé.	
		Local, de _	de 2018
	(carimbo, n	ome e assinatura do i	responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2018

Declaramos que o responsável técnico pela obra o	objeto da	Tomada de P	reços nº
0/201, é o (a) Engenheiro (a) Civil, CREA	/PR	, e que o	mesmo
pertence ao quadro técnico da nossa empresa.			
, em _	de	(de 2018
(carimbo, nome e	assınatura	do responsáv	el legal'



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2018

	O signatário d	la presen	te, sr				,	repres	sentante	e legal da
proponente _	,	declara c	que a mes	sma 1	recebeu	do	licitador	toda	a docu	mentação
relativa à licit	tação supramenci	onada do	Edital em	n epígi	rafe.					
]	Loca	ıl,	de		_ de 2018
			(c	earimh	oo. nome	e e a	ssinatura	do re	sponsás	vel legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VI

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2018

O signatário da presente, em nome da empresa, para
todos os fins legais e necessários, declara que concorda com todas as condições estabelecidas no
edital de Tomada de Preços $n^{\underline{o}}$ 0/201, e com seus respectivos documentos e anexos e que
acatará integralmente qualquer decisão que venha e ser tomada pelo licitador.
Declara, ainda para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente
impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo
32, parágrafo 2° , e artigo 97 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.
Local, de de 2018
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

TERMO DE RENÚNCIA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PARANÁ
REF.: Tomada de Preços nº 0/2018
O representante da empresa, Sr, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Tomada de Preços nº 00/201, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabívei para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.
Local, de de 2018
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO VIII

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, Municipal)

PROPOSTA DE PREÇOS

	, er	m	_ de		_de 2018
	OMISSÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 0/2018				
obra	Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª no	ossa pr	oposta d	e preços	relativa a
	O preços global, fixo e sem reajuste, para a execução do	referio	do objeto	é de R\$.	
	O prazo de execução do objeto é de () dias, c	ontado	s da assii	natura de	contrato.
envelo	O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dia elope n° 2.	as, a pa	artir da d	ata da ab	ertura do
	Atenciosamente,				
	(carimbo nome e assina	atura de	o respons	ável lega	1)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IX

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, Municipal)

PLANILHA DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0..../2018

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM	M^3	4.080		
	PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE				
	MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO				
	POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA				
	(CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26				
	M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR				
	QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA,				
	LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE				
	INTERFERÊNCIA				
2	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA	m	6.800		
	PARA REDE DE ÁGUA, DN 50 MM, JUNTA				
	ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM				
	LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE				
	INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI				
	FORNECIMENTO).				
3	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA -	unid	99		
	ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL				
	DN 25 (¾) INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE				
	HIDRÔMETRO)				
	TOTAL				

T 1	1	de 2018
Local.	de	ae ana

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - <u>www.tibagi.pr.gov.br</u>

ANEXO XI

(razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal)

CARTA-CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.../2018

	, em	_ de	de 201
À Comissão de Licitação			
Prezados Senhores:			
O abaixo assinado,	,	carteira de	e identidade nº
, na qualidade de responsável legal pela	proponente		, vem pela
presente, informar a V. Ss. que, cartein	ra de identida	ade nº	, é a pessoa
designada por nós para acompanhar a sessão de aber	rtura e recebi	mento da d	ocumentação de
habilitação e propostas de preços, assinar as atas e den	nais documen	tos, bem coi	no poderes para
renunciar prazos recursais, a que se referir a licitação en	n epígrafe.		
Atenciosamente,			
	Local,	de	de 2018
(carimbo	o, nome e assi	natura do re	sponsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIBAGI** E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº
76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer n.º 34, neste
ato representado pelo seu prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, sr.
RILDO EMANOEL LEONARDI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua
, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 3.801.009-3 SSP/PR e CPF/MF nº
572.125.629-04, e a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição
Estadual, Inscrição Municipal, estabelecida na rua, , na cidade de, neste
Estado, CEP, neste ato representada por, portador do RG/SSP-PR e do
CPF residente na rua, nesta cidade, neste Estado, firmam o presente Contrato de
Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Tomada
de Preços nº 00/201, conforme condições que estipulam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato e a execução de obras para....., em consonância com os projetos, memoriais, planilha de serviços, as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 00..../201.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários é de R\$ (..........), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação, do orçamento geral vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em(......) dias, contados a partir do 10° (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo segundo - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- e) outros casos previsto em lei.

Parágrafo terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo quarto – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho:
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) fornecer em tempo hábil os veículos, máquinas e equipamentos, necessários para a realização dos serviços;

Parágrafo primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamento devidos à CONTRATADA, na forma estabelecidas neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso á documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso a suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, mediante apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, nas seguintes condições:

- a) nota fiscal eletrônica, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e termo de contrato, observação referente a retenção do INSS e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
- g) apresentação das guias de ART/CREA;
- **7.1** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, economia e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Qualquer serviço ou parte do mesmo, que apresente vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Entende-se vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução dos serviços em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVICOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo único - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

Parágrafo primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo quarto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA responderá pela solidez de objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo PARANACIDADE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidade e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelo fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da assinatura do contrato;
- multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, parágrafo Primeiro;
- suspensão de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer rescisão contratual ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dento do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Parágrafo segundo - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Decorrido o atraso da execução do objeto por período igual ou superior a 1/3 (*um terço*) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra "e".

Parágrafo segundo - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo primeiro - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo segundo – Eventuais condenações judiciais do Município em responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrente de gestão de pessoal da proponente contratada, da execução dos serviços ou indenizações/ressarcimentos de qualquer natureza, possibilitará ao contratante que, em ação regressiva, utilizando-se dos princípios da desconsideração da personalidade jurídica, adentre aos bens dos sócios ou do titular da empresa para satisfação dos ônus que eventualmente surgirem.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão dirimidos de com um acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tibagi, ... de de 2018.

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

RAZÃO SOCIAL				
CNPJ	Inscrição Estadual			
Endereço				
BAIRRO		СЕР		
CIDADE		ESTADO		
TELEFONE		FAX		
E-MAIL				
Nome do Representante			Dата	
ASSINATURA				

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tibagi e as empresas licitantes, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo à Comissão de Licitações no e-mail <u>licitacao@tibagi.pr.gov.br</u>.

O não encaminhamento do recibo de retirada exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações.